

Designação da empreitada	Tipo de obra	Adjudicatário	Valor sem IVA (euros)	Data da adjudicação
Beneficiação do Estádio Municipal — Ampliação da Bancada do Piso	Ajuste directo	Joaquim António Gomes Gouveia — Construção Civil e Pavimentos.	24 610,63	2-8-2005
Rua de Ligação Fiais, Regadas, em Nelas/pavimentação	Concurso limitado	EMBEIRAL — Empreiteiros das Beiras, L. ^{da}	53 960,70	5-9-2005
Construção da Rua do Estádio, em Santar/pavimentação	Ajuste directo	SOPOVICO — Sociedade Portuguesa de Vias de Comunicação	24 915	7-10-2005
Rua de Pero Cabeço, em Casal Sancho/pavimentação	Ajuste directo	SOPOVICO — Sociedade Portuguesa de Vias de Comunicação	24 910	7-10-2005

2 de Janeiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE

Edital n.º 42/2006 (2.ª série) — AP. — José Carlos Barbosa Carreiro, presidente da Câmara Municipal de Nordeste, torna público que a Assembleia Municipal deste concelho, em sua sessão ordinária de 22 de Dezembro corrente, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal e após ter sido submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento do Cartão Jovem Municipal, que a seguir se publica na íntegra.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

28 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Barbosa Carreiro*.

ANEXO

Regulamento do Cartão Jovem Municipal

O cartão jovem municipal é um documento emitido pelo município de Nordeste capaz de conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho e de estruturar um veículo privilegiado de informação. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 4 e da alínea *a)* do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Assim, para efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi o presente Regulamento aprovado pela Assembleia Municipal, e submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

O cartão jovem municipal resulta de uma parceria estabelecida entre o município, as juntas de freguesia e outras entidades públicas e privadas aderentes, que visa referenciar, apoiar e fidelizar os jovens de Nordeste ao comércio tradicional do concelho.

Assim, o cartão jovem municipal é um cartão, emitido pelo concelho de Nordeste, capaz de conceder benefícios, isenções e descontos na utilização e compra de bens, produtos e serviços públicos e privados, existentes no concelho, e de estruturar um veículo de informação, divulgação e promoção de forma a aglutinar a juventude e as suas famílias em volta do concelho e do seu comércio tradicional.

Artigo 1.º

Pelo presente Regulamento é criado o cartão jovem municipal e destina-se a todos os jovens residentes no concelho de Nordeste com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

Artigo 2.º

1 — O cartão jovem municipal é válido a partir do momento em que é adquirido e caduca no dia em que o utente fizer 31 anos.

2 — O cartão jovem municipal é válido em todo o concelho, independentemente do local onde foi adquirido.

3 — O município de Nordeste não se responsabiliza pela entrega gratuita de um novo cartão, em caso de perda, furto, roubo ou extravio.

4 — Aos titulares do cartão jovem municipal é-lhes entregue o Regulamento do cartão, bem como a lista das entidades aderentes ao projecto.

Artigo 3.º

1 — O cartão jovem municipal é emitido pelo município de Nordeste e terá o custo de € 2,50.

2 — Nos casos considerados de carência económica, mediante parecer prévio dos serviços camarários devidamente fundamentado, poderá ser dispensado o pagamento referido no número anterior.

3 — As receitas da venda do cartão jovem municipal serão aplicadas na promoção do mesmo.

Artigo 4.º

1 — Pretende-se através do cartão jovem municipal garantir vantagens económicas, tendo como objectivo final contribuir para o desenvolvimento e a promoção de iniciativas do município que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens nordestenses.

2 — O cartão jovem municipal concederá descontos nas infra-estruturas e nos equipamentos deste município a seguir discriminados:

- Todas as actividades de carácter desportivo, cultural ou outras promovidas pela autarquia — 10 %;
- Publicações do município — 20 %;
- Viagens e passeios promovidos pelo município — 15 %;
- Cinema e teatro — 10 %.

3 — O cartão jovem municipal concederá descontos nos serviços prestados pelo município a seguir discriminados:

- a) Redução em 10 % nas taxas e licenças em obras particulares;
- b) Redução em 10 % em pedidos de atestados, certidões e declarações;
- c) Redução em 10 % nas taxas de instalação e consumo de água para uso doméstico e aluguer do respectivo contador.

Artigo 5.º

1 — O cartão jovem municipal permitirá descontos que poderão ir até 30 % no comércio tradicional aderente, nos termos dos protocolos a celebrar com o comércio tradicional, o qual deverá ser publicado junto dos jovens aderentes daquele cartão.

2 — As entidades, associações ou empresas interessadas em aderir ao cartão jovem municipal deverão celebrar um protocolo com o município onde deverão ser estipuladas as condições dos beneficiários.

3 — As vantagens do cartão jovem municipal no comércio tradicional estarão disponíveis todo o ano com excepção dos períodos de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos, de acordo com a regulamentação e leis em vigor.

4 — As vantagens do cartão jovem municipal no comércio tradicional não se aplicam ao consumo de bebidas alcoólicas, tabaco, outros produtos considerados prejudiciais à saúde ou ao normal desenvolvimento dos jovens.

Artigo 6.º

1 — Os beneficiários deverão exibir o cartão jovem municipal sempre que pretendam usufruir das vantagens deste, acompanhado do bilhete de identidade.

2 — O cartão jovem municipal é pessoal e intransmissível.

3 — Em caso de extravio, deverá ser solicitado um novo cartão, que terá um custo igual ao da emissão.

4 — Em caso de utilização fraudulenta do cartão, as entidades públicas e privadas podem reter o cartão, comunicando por escrito à Câmara Municipal tal facto, acompanhado do envio do cartão retido.

5 — No caso de má utilização, utilização abusiva ou uso por outrem que não o beneficiário do cartão jovem municipal, o município não o devolve nem restitui a quantia paga para a sua utilização, ficando o seu responsável impedido de obter um novo cartão.

6 — No caso de um aderente não respeitar o protocolo ou o presente Regulamento o município pode revogar o protocolo celebrado com aquele.

Artigo 7.º

Documentos necessários à instrução do processo de adesão ao cartão jovem municipal:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Número de contribuinte;
- c) Duas fotografias;
- d) Formulário para o efeito devidamente preenchido;
- e) Cartão de eleitor ou atestado de residência em como reside há pelo menos um ano no concelho.

Artigo 8.º

1 — O presente Regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento municipal que o contrarie.

2 — Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

O presente Regulamento entrará em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legais e após terem sido observados todos os trâmites administrativos.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS

Aviso n.º 250/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna pública a alteração ao regulamento do exercício de actividades diversas sujeitas a licenciamento municipal, aprovada pela Assembleia Municipal de Oleiros na sua sessão de 27 de Dezembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal de Oleiros, aprovada na sua reunião de 11 de Novembro de 2005:

«Artigo 59.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da câmara municipal em que a prova se realize ou tenha o seu termo, com a antecedência

mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) Identificação da entidade organizadora da actividade (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Indicação da data, hora e local em que pretende que a actividade tenha lugar;
- e) Indicação do número previsto de participantes.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas;
- b) Regulamento da actividade a desenvolver, se existir;
- c) Parecer das forças de segurança competentes;
- d) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a câmara municipal onde o pedido é apresentado;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior, compete ao presidente da câmara solicitá-los às entidades competentes.

4 — O presidente da câmara municipal em que a prova tenha o seu termo solicitará também às câmaras municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respectivo percurso.

5 — As câmaras consultadas dispõem de um prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à câmara municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.

6 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 2 deve ser solicitado ao comando da brigada distrital da GNR.

7 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais de um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 2 deve ser solicitado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.»

29 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

Aviso n.º 251/2006 (2.ª série) — AP. — *Regulamento interno do Espaço Internet de Oleiros.* — Para os devidos efeitos torna-se público o regulamento interno do Espaço Internet de Oleiros, aprovado pela Assembleia Municipal de Oleiros na sua sessão de 26 de Setembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal de Oleiros aprovada na sua reunião de 12 de Agosto de 2005:

Regulamento interno do Espaço Internet de Oleiros

Artigo 1.º

O Espaço Internet de Oleiros é um serviço gratuito que pertence ao município de Oleiros e que o disponibiliza à população do município e público em geral, o acesso à Internet e às novas tecnologias da informação e comunicação, mediante a utilização de equipamento informático que se encontra no local.

Artigo 2.º

O Espaço Internet está instalado em Oleiros, na Praça do Município, freguesia e concelho de Oleiros, e está aberto de terça-feira a sexta-feira, das 10 às 21 horas e às segundas-feiras e sábados, das 14 às 21 horas.

Artigo 3.º

Os utentes deste Espaço deverão assumir uma conduta íntegra e assente no comportamento ético, designadamente através do respeito pelos outros utentes presentes no local, sendo recomendado que seja evitada a «navegação» em *sites* que possam ferir a susceptibilidade dos presentes e respeitados os funcionários pelo Espaço Internet.

Artigo 4.º

Na utilização dos equipamentos disponibilizados, os utentes deverão reger-se pela moderação, de forma a evitar causar quaisquer danos, pelos quais, a verificar-se, serão responsabilizados se existir intenção com má-fé.

Artigo 5.º

Os menores de 16 anos deverão apresentar uma autorização escrita do respectivo encarregado de educação, na qual se declara, para todos